

da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra deste Instituto mestre Margarida Maria Fernandes Serrano.

14 de Junho de 2007. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Despacho (extracto) n.º 14 658/2007

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Prof. Doutor José Manuel Torres Farinha, de 6 de Junho de 2007, proferido por delegação de competências, nos termos do despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de 8 de Março de 2006, da alínea *i*) do despacho n.º 9783/2006 (2.ª série), de 4 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto, foi concedida equiparação a bolsheiro fora do País, Vancouver, Canadá, no período compreendido entre 2 e 9 de Junho de 2007, à professor-adjunta da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra deste Instituto mestre Anabela Correia Martins.

14 de Junho de 2007. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho (extracto) n.º 14 659/2007

Por despacho de 21 de Maio de 2007 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a equiparação a bolsheiro, no estrangeiro, a Nuno Miguel Antunes Dias, equiparado a assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, entre os dias 19 e 24 de Julho de 2007.

10 de Junho de 2007. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia

Despacho n.º 14 660/2007

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 2 de Maio de 2007, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento do mestre Artur Jorge Ferreira para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto em regime de dedicação exclusiva, pelo período de dois anos, com início em 14 de Janeiro de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Junho de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DE LISBOA

Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende

Rectificação n.º 1000/2007

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série n.º 107, de 4 de Julho de 2007, a p. 15 258, o aviso (extracto) n.º 10 059/2007, rectifica-se que onde se lê «Por despacho de 5 de Abril de 2005 da presidente do conselho directivo» deve ler-se «Por despacho de 5 de Abril de 2007 da presidente do conselho directivo».

14 de Junho de 2007. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho n.º 14 661/2007

Ao abrigo do disposto no artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, e ouvida a comissão permanente do conselho geral do Instituto Politécnico de Santarém, aprovo o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso para os cursos de licenciatura ministrados nas escolas integradas no IPS, que se publica em anexo.

8 de Junho de 2007. — A Presidente, *Maria de Lurdes Esteves Asseiro da Luz*.

Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente Regulamento regula os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso no Instituto Politécnico de Santarém, doravante designado por IPS.

2 — O disposto no presente Regulamento aplica-se aos cursos de licenciatura ministrados nas escolas integradas no IPS, no ano lectivo de 2007-2008 e seguintes.

Artigo 2.º

Mudança de curso e transferência

1 — Mudança de curso é o acto pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

2 — Transferência é o acto pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

Artigo 3.º

Condições para a mudança de curso e transferência

1 — Pode requerer a mudança ou transferência para um determinado curso o estudante que:

- Tenha estado inscrito e matriculado num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenha concluído;
- Tenha estado inscrito e matriculado em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa quer o tenha concluído ou não.

2 — O conselho científico de cada uma das escolas que integram o IPS poderá definir condições habilitacionais específicas a satisfazer pelos candidatos.

Artigo 4.º

Fixação das limitações quantitativas

1 — As vagas para cada um dos regimes a que se refere o artigo 2.º são fixadas pelo presidente do IPS, sob proposta da escola respectiva, de acordo com o n.º 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

2 — As vagas de um par estabelecimento/curso eventualmente sobranes no regime de mudança de curso ou transferência podem ser utilizadas no outro regime por decisão do presidente do IPS, sobre proposta da escola.

3 — O presidente do IPS poderá igualmente decidir sobre a utilização das vagas sobranes do regime geral de acesso de acordo com o n.º 7 do artigo 5.º da portaria acima citada.

Artigo 5.º

Reingresso

Reingresso é o acto pelo qual o estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

Artigo 6.º

Condições para reingresso

1 — Pode requerer o reingresso num dado curso ou em curso que lhe tenha sucedido o estudante que tenha realizado no mesmo estabelecimento de ensino superior nacional a última matrícula e inscrição nesse curso.

2 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

Artigo 7.º

Outras condições

O estudante cuja matrícula caducou por força do regime de prescrições será reintegrado de acordo com o artigo 6.º do Regulamento do Regime de Prescrições dos Cursos de Licenciatura das Escolas do IPS — regulamento n.º 163/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 1 de Setembro de 2006.

Artigo 8.º

Seriação

Os critérios de seriação para os requerentes de mudança de curso e de transferência são fixados pelo presidente do IPS, sob proposta